



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

PROCESSO N. 029/2020  
CONTRATO N. 013/2020

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA VM NEW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Aos 07 dias do mês de agosto de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VM NEW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF n.º 23.212.614/0001-32, estabelecida na Rua Santana do Araguaia, 59 – Jd. Independência – São Paulo/SP, neste ato representada por Wagner Moreno Pereira Lima, inscrito no CPF sob nº 280.284598-54, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição e Instalação de equipamentos de ar condicionado em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 004/2020, decorrente do Processo nº 029/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos de ar condicionado, devidamente instalados nos setores indicados pela Diretoria Administrativa:

| ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO                                      | CAPACIDADE/<br>VOLTAGEM |
|------|-------|--|-------------------------|
| 1    | 9 un  | Condensadoras de ar condicionado Split Hi Wall | 9.000btus/<br>220       |
| 2    | 9 un  | Evaporadoras de ar condicionado Split Hi Wall  | 9.000btus/<br>220       |
| 3    | 5 un  | Condensadoras de ar condicionado Split Hi Wall | 12.000btus/<br>220      |
| 4    | 5 un  | Evaporadoras de ar condicionado Split Hi Wall  | 12.000btus/<br>220      |
| 5    | 6 un  | Condensadoras de ar condicionado Split Hi Wall | 18.000btus/<br>220      |
| 6    | 6 un  | Evaporadoras de ar condicionado Split Hi       | 18.000btus/             |



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

|    |      |   |                    |
|----|------|---|--------------------|
|    |      | Wall  | 220                |
| 7  | 1 un | Condensadoras de ar condicionado Split Hi Wall  | 24.000btus/<br>220 |
| 8  | 1 un | Evaporadoras de ar condicionado Split Hi Wall   | 24.000btus/<br>220 |
| 9  | 1 un | Condensadora de ar Split Teto/ Piso             | 60.000btus/<br>220 |
| 10 | 1 un | Evaporadora de ar Split Teto/ Piso              | 60.000btus/<br>220 |
| 11 | 1 un | Condensadora de ar Split Teto/ Piso             | 48.000btus/<br>220 |
| 12 | 1 un | Evaporadora de ar Split Teto/ Piso              | 48.000btus/<br>220 |
| 13 | 1 un | Condensadora de ar tipo "cassete"               | 36.000btus/<br>220 |
| 14 | 1 un | Evaporadora de ar tipo "cassete"                | 36.000btus/<br>220 |
| 15 | 1 un | Ar condicionado de "janela", monofásico, manual | 10.000btus/<br>220 |

## 2) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

| ITEM | QTDE. | DESCRIÇÃO  |
|------|-------|--|
| 1    | 1     | Serviços de remoção dos aparelhos de ar condicionado existentes que serão substituídos e instalação de 49 equipamentos de ar condicionado. |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo VII do Edital de licitação Pregão n.º 004/2020, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 33.90.39.99 e 44.90.52.34.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 57.300,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos reais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues e devidamente instalados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 07 de agosto de 2020

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

  
VM NEW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 013/2020**

**PROCESSO N. 029/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: VM NEW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 23.212.614/0001-32, estabelecida na Rua Santana do Araguaia, 59 – Jd. Independência – São Paulo/SP.

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado na Câmara de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 07/08/2020.

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraia grande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraia grande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraia grande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraia grande.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente**

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [vm.new@hotmail.com](mailto:vm.new@hotmail.com)

E-mail pessoal: [vm.new@hotmail.com](mailto:vm.new@hotmail.com)

  
\_\_\_\_\_  
**VM NEW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**



## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N. 013/2020**

**PROCESSO N. 029/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: VM NEW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 23.212.614/0001-32, estabelecida na Rua Santana do Araguaia, 59 – Jd. Independência – São Paulo/SP.

OBJETO: Fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado na Câmara de Praia Grande.

|          |   |
|----------|---|
| Nome     | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS                                       |
| Cargo    | PRESIDENTE  |
| RG       | 19479044, CPF n.º 114366808-16                                  |
| Endereço | Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260 |
| Telefone | (13) 34761730   |
| e-mail   | camara@camarapraia grande.sp.gov.br                             |

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE SP**

|          |   |
|----------|---|
| Nome     | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS                                       |
| Cargo    | PRESIDENTE  |
| RG       | 19479044, CPF n.º 114366808-16                                  |
| Endereço | Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260 |
| Telefone | (13) 34761730   |
| e-mail   | camara@camarapraia grande.sp.gov.br                             |

PRAIA GRANDE, 07/08/2020

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente